

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para a contratação de empresa especializada na realização de Auditoria Ambiental no Porto de São Francisco do Sul, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em atendimento as boas práticas ambientais e a Licença de Operação N° 548/2006, 2ª Renovação, 2ª Retificação, emitida pelo Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

1. OBJETIVO

Consiste na contratação de empresa especializada para a realização de Auditoria Ambiental no Porto de São Francisco do Sul – SAC, visando obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que possam determinar se as atividades, eventos e condições ambientais específicas ou as informações relacionadas a este, estão em conformidade com os critérios de auditoria, relacionando os resultados deste processo, objetivando contribuir para a melhor gestão ambiental, as normativas relacionadas à atividade da SCPAr Porto de São Francisco do sul, e sugerir ações de conformidades. Analisar as evidências objetivas que permitam determinar se as instalações da SCPAr Porto de São Francisco do Sul atende aos critérios e requisitos legais estabelecidos na legislação ambiental vigente e no seu licenciamento ambiental.

2. OBJETO

Atender plenamente a Auditoria Ambiental compulsória, estabelecida pela Resolução CONAMA N° 306, de 05 de julho de 2002, que estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais e ainda a Resolução CONAMA N° 381, de 14 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Resolução CONAMA N° 306 de 05 de julho de 2002 e o anexo II, que dispõe sobre requisitos mínimos para a realização da auditoria ambiental.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Resolução CONAMA N° 306, de 05 de julho de 2002, que estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais.
- Resolução CONAMA N° 381, de 14 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Resolução CONAMA N° 306 de 05 de julho de 2002 e o anexo II, que dispõe sobre requisitos mínimos para a realização da auditoria ambiental.
- Lei 9.966, de 28 de abril de 2000 – Art. 9º “As entidades exploradoras de portos organizados e instalações portuárias e os proprietários ou operadores de plataformas e suas instalações de apoio deverão realizar auditorias ambientais bienais, independentes, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental em suas unidades”.
- NBR ISSO 19011:2018, - Diretrizes para auditorias de sistema de gestão da qualidade e/ou ambiental.



- Portaria Nº 319, de 15 de agosto de 2003, que estabelece os requisitos mínimos quanto ao credenciamento, registro, certificação, qualificação, habilitação, experiência e treinamento profissional de auditores ambientais para execução de auditorias ambientais que especifica.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço;

O prazo de execução dos serviços será de 70 (setenta) dias, a partir da assinatura da Ordem de Serviço .

O contrato poderá ser prorrogado excepcionalmente, precedido de justificativa e aprovação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, sem aumento do valor contratual.

5. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. A SCPAR Porto de São Francisco do Sul, através de sua Gerência de Meio Ambiente, ou pessoa designada, serão responsáveis pela fiscalização dos serviços oferecidos pela contratada e para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução de qualquer fase dos serviços objeto desta licitação.

5.2. Finalizados os serviços contratados, o recebimento do objeto contratual ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 153, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, onde:

a) PROVISORIAMENTE, pelo fiscal do contrato que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, deste Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,

b) DEFINITIVAMENTE, pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório.

5.3. A fiscalização tem como obrigação verificar a obediência às normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação, acompanhamento dos serviços e outras que forem emitidas ou aprovadas pela contratante, obrigando-se a contratada a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas ou que não atendem a legislação ou



mesmo se os serviços não atenderem plenamente a legislação ou aos organismos de Estado de Fiscalização e controle, a exemplo do IBAMA.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da SCPAR Porto de São Francisco do Sul ou de seus servidores, prepostos ou contratados.

5.5. A substituição de qualquer funcionário da contratada durante a execução dos serviços só poderá ser procedida após aquiescência formal da contratante.

5.6. A Fiscalização pode exigir da contratada a substituição de qualquer funcionário por motivo de imperícia, ineficiência, incapacidade ou indisciplina, devendo o efetivo ser repostado imediatamente sem prejuízo dos serviços contratados. Qualquer funcionário dispensado por solicitação da Fiscalização não poderá ser reapresentado, por qualquer circunstância ou motivo, durante a execução dos serviços.

5.7. O aceite dos serviços pela contratante, não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações exigidas na legislação aplicável, no Edital ou atribuídas pela contratada, verificados posteriormente, garantindo-se à contratante as faculdades previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. A contratada deverá reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contidas neste edital, no contrato ou ainda o que estiver em desacordo com a legislação aplicável, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação.

6. REQUISITOS.

A Auditoria Ambiental deverá atender a Resolução CONAMA Nº 306, de 05 de julho de 2002, que estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais e as alterações realizadas de acordo com a Resolução CONAMA Nº 381, de 14 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Resolução CONAMA Nº 306 de 05 de julho de 2002 e o anexo II, que dispõe sobre requisitos mínimos para a realização da auditoria ambiental.

7. REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO / CONTRATAÇÃO

As empresas interessadas deverão apresentar para apreciação, em original, os seguintes documentos:

7.1. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho de classe competente da jurisdição da sede da empresa, através de Certidão de Registro e Quitação de pessoa jurídica;

7.2. Atestado de capacidade técnica expedida pelo CREA ou outro conselho de classe que comprovem a execução de serviços com características similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às do objeto deste Termo de Referência;



7.3. Prova de que a empresa é certificada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, conforme Instrução Normativa Nº 10 de 17 de agosto de 2001 – IBAMA, no seu anexo I;

7.4. A Auditoria Ambiental deverá ser executada por auditores ambientais que atendam aos requisitos de qualificação de acordo com a Portaria Nº 319, de 15 de agosto de 2003 do Ministério do Meio Ambiente.

7.5. Apresentação do responsável técnico que irá desenvolver os trabalhos, indicando o conselho correspondente em que o mesmo está inscrito, com as seguintes informações: formação, experiência profissional, tipo de participação no projeto, objeto deste Termo de Referência e tipo de vínculo com a proponente;

7.6. Os profissionais indicados pela licitante para atender a qualificação técnica exigida neste Termo de Referência, deverão participar dos serviços objeto deste Termo de Referência, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo contratante;

7.7. Declaração de que a empresa interessada atende a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, notadamente as constantes na Resolução CONAMA Nº 306, de 05 de julho de 2002, que estabelece requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais e as alterações realizadas de acordo com a Resolução CONAMA Nº 381, de 14 de dezembro de 2006, que altera dispositivos da Resolução CONAMA Nº 306 de 05 de julho de 2002 e o anexo II, que dispõe sobre requisitos mínimos para a realização da auditoria ambiental.

7.8. A empresa interessada deverá apresentar sua estrutura organizacional formada por profissionais treinados e habilitados para a efetiva elaboração da Auditoria Ambiental.

7.9. Comprovação de que a empresa possua em seus quadros, profissional Auditor Ambiental Líder, detentor de Registro de Auditor Certificado – RAC para auditorias ambientais ou registrado em organismo de Certificação de Auditores Ambientais credenciados pelo INMETRO e reconhecidos pelo Ministério do Meio Ambiente.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Plano de Auditoria deve conter, no mínimo.

- Escopo: que contemple a descrição e a extensão, bem como os limites de localização e de atividade da SCPAR Porto de São Francisco do Sul.
- Preparação da auditoria:
 - I. Definição e análise da documentação;
 - II. Visita previa a instalação auditada;
 - III. Formação da equipe de auditores;



- IV. Definição das atribuições dos auditores;
- V. Definição da programação e planos de trabalho para a execução da auditoria.

8.2. Execução da auditoria.

- I. Entrevistas com os diretores, gerentes e os responsáveis pelas atividades e funções consideradas oportunas e esclarecedoras para a auditoria;
- II. Inspeções e vistorias nas instalações;
- III. Análise das observações e constatações;
- IV. Definição das conclusões da auditoria;
- V. Elaboração de relatório final.

8.3. O Relatório de auditoria deve conter no mínimo.

- I. Composição da equipe auditora e respectivas atribuições;
- II. Identificação da organização e da instalação auditada;
- III. Descrição das atividades da instalação;
- IV. Objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecida;
- V. Período coberto pela auditoria;
- VI. Sumário e metodologia do processo de auditoria;
- VII. Lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;
- VIII. Lista de documentos analisados e unidades auditadas;
- IX. Lista de pessoas contatadas durante a auditoria e respectivas atribuições;
- X. Constatações da auditoria;
- XI. Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliações da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos.



8.4. O Plano de Ação deverá conter, no mínimo.

- I. Ações corretivas e preventivas associadas às não-conformidades e deficiências identificadas na auditoria ambiental;
- II. Cronograma físico para a implementação das ações corretivas;
- III. Indicação da área da organização, responsável pelo cumprimento do cronograma estabelecido;
- IV. Cronograma físico das avaliações do cumprimento das ações do plano e seus respectivos relatórios.

9. DAS CLÁUSULAS ESPECIFICAS

9.1. Das obrigações da Contratada:

- Apresentar a documentação constante do item 7;
- Apresentar os relatórios previstos no Cronograma de Ações;
- Fornecer pessoal com qualificação comprovada e exigida neste Termo de Referência;
- Prestar os serviços constantes no contrato que estará vinculado a este Termo de Referência, em restrita obediência às especificações técnicas descritas e nas condições estabelecidas;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com a condição de habilitação e qualificação do corpo técnico apresentado, só podendo ser substituído por especialista com formação condizente, após análise do curriculum;
- Substituir de imediato, qualquer integrante do corpo técnico que não apresente desempenho adequado às suas funções, que desrespeite normas e procedimentos da SCPAR Porto de São Francisco do sul, ou ainda que não atenda as suas exigências;
- Assumir o ônus referente aos serviços contratados tais como: impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação;
- Fornecer a SCPAR Porto de São Francisco do Sul cópias dos comprovantes de recolhimento das taxas, impostos, contribuições, encargos sociais exigidos no contrato;
- Executar a Auditoria Ambiental de forma a atender a legislação vigente.

9.2. Das obrigações da contratante.

- Emitir Contrato do objeto licitado;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela Contratada fora das especificações do Edital;



- Fornecer a contratada condições de acessibilidade às instalações portuárias para a perfeita realização dos serviços contratados, dentro do cronograma estabelecido;
- Permitir o acesso à documentação necessária para a elaboração da auditoria ambiental;
- Fornecer todas as informações referentes ao bom desempenho e andamento dos serviços;
- Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, inclusive os fornecimentos de dados necessários ao perfeito atendimento do objeto contratado;
- Efetuar os pagamentos dos serviços executados e atestados, conforme o estipulado no contrato.

10. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

De acordo com a Norma Regulamentadora - NR6 a licitante CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer a seus funcionários, quando da realização dos serviços no Porto de São Francisco do Sul, todos os equipamentos de proteção individual, sob pena de rescisão contratual e suspensão dos pagamentos.

11. CRONOGRAMA

Cronograma de Ações		
Atividades Previstas	35 dias	70 dias
Plano de Auditoria	X	
Produto 1 – Relatório Final do Plano de Auditoria	X	
Relatório de Auditoria	X	
Produto 2 – Conclusão da Auditoria		X
Plano de Ação		X
Produto 3 – Planilha contendo Plano de Ação		X

12. Do pagamento

Os pagamentos serão realizados conforme Cronograma de Ações com a devida entrega dos produtos. A fiscalização. Atestará os serviços executados e procederá aos encaminhamentos administrativos internos para que os setores competentes efetuem os pagamentos.

- 1º Pagamento de 30% do valor contratado quando da entrega do Produto 1.



- 2º Pagamento 70% do valor contratado na entrega dos produtos 2 e 3.

13. LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação deverá ser entregue na Gerência de Saúde, Segurança e Meio Ambiente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, localizada na Av. Eng. Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul .

São Francisco do Sul, 20 de março de 2026.

Oscar Schmidt Neto
Gerente de Meio Ambiente
(assinado eletronicamente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **O7JR6A93**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **OSCAR SCHMIDT NETO** (CPF: 454.XXX.899-XX) em 20/03/2026 às 13:39:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:52:25 e válido até 13/07/2118 - 14:52:25.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDczMV83MzFfMjAyNI9PN0pSNkE5Mw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 0000731/2026** e o código **O7JR6A93** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.